



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 131/93 - Ap. Proc. CEE nº 0470/93 Apenso
Processo DRE de Ribeirão Preto nº 6.013/
1700/92 - Reautuado em 05-01-94 e 07-10-94
INTERESSADA : Prefeitura Municipal de Itápolis
ASSUNTO : - Solicita autorização para funcionamento
do Curso de 2º Grau - Habilitação Profis-
sional Plena de Técnico em Agropecuária,
junto à EMPG Agropecuária de Itápolis
RELATOR : Consº Francisco Aparecido Cordão
PARECER CEE Nº : 845/94 CEEG Aprovado em: 14-12-94

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

1.1.1 A Prefeitura Municipal de Itápolis, mantenedora da EMPG Agropecuária de Itápolis, situada na Rodovia SP 333, Km 196, em Itápolis, solicita autorização para funcionamento do Curso de 2º Grau com a Habilitação Profissional Plena - Técnico em Agropecuária junto à escola, bem como a aprovação do respectivo Plano de Curso e da Proposta de alteração do Regimento Escolar, ora em vigência.

1.1.2 A referida escola está funcionando como experiência pedagógica, no ensino de 1º grau, de 5ª a 8ª série, com Terminalidade em Agropecuária. Foi aprovada pelo Parecer CEE nº 47/89, publicado no DOE de 31-01-89.

1.1.3 Encaminhados os autos, a Srª Diretora Regional de Ensino de Ribeirão Preto designou, através de Portaria, Comissão, de Supervisores de Ensino para as providências contidas na Resolução SE nº 72/88.



PROCESSO CEE Nº 131/93

PARECER CEE Nº 845/94

1.1.4 Após vistoria dos materiais, equipamentos e instalação, bem como da análise da documentação e verificação da compatibilidade entre o Regimento Escolar e Plano de Curso, a referida Comissão concluiu que foram cumpridas as exigências da legislação vigente, manifestando-se favoravelmente ao pedido.

1.1.5 O Delegado de Ensino de Itápolis acolheu o parecer da Comissão e os autos foram protocolados no CEE.

1.1.6 Analisados os autos, a CEEG decidiu baixar o protocolado em Diligência para cumprimento das determinações contidas no Parecer CEE nº 047/89, em que foi questionado o seguinte:

- tendo expirado o prazo de autorização da experiência pedagógica para o 1º grau, o que pretende a escola?

- qual foi o acompanhamento feito pelas respectivas Delegacias de Ensino a que a escola esteve vinculada?

- relatórios anuais da escola.

1.1.7 Em atendimento às solicitações deste Colegiado o Secretário Municipal de Educação, Esportes e Cultura do Município de Itápolis enviou ofício relatando as pretensões da EMPG Agropecuária de Itápolis e relatórios anuais referentes à experiência pedagógica durante os anos de 1989, 1990, 1991 e 1992. Esses relatórios anuais deram origem ao Proc. CEE nº 0470/93 que se encontra apensado ao Proc. CEE nº 0131/93.



PROCESSO CEE Nº 131/93

PARECER CEE Nº 845/94

1.1.8 A Delegacia de Ensino de Itápolis, por sua vez, enviou o seu parecer sobre o desenvolvimento da experiência pedagógica durante esses 04 anos na EMPG Agropecuária de Itápolis.

1.1.9 No ofício nº 239/93, de 01-06-93, o Secretário Municipal de Educação, Esportes e Cultura da Prefeitura Municipal de Itápolis, informa que:

- a Escola pretende a regularização do Ensino de 1º grau (5ª a 8ª série) com terminalidade em Agropecuária e autorização para funcionamento do Ensino de 2º grau - Habilitação Profissional Plena de Técnico em Agropecuária:

1.1.10 os relatórios anuais de 1989, 1990, 1991, 1992, sobre a experiência pedagógica, registram o desenvolvimento pedagógico do curso de 1º Grau (5ª a 8ª séries) com terminalidade em Agropecuária, em regime de internato, com oito horas diárias de aulas.

1.1.11 Em síntese, os documentos abordam os seguintes itens:

A - Informações Gerais:

- identificação da Escola:

- identificação do Curso:

B - Estrutura Física:



PROCESSO CEE Nº 131/93

PARECER CEE Nº 845/94

- área territorial:
- prédios:
- relação dos ambientes:
- alojamento para alunos de outros municípios:

C - Estrutura Didática:

- corpo docente:
- corpo discente:
- currículo:

D - Projetos desenvolvidos:

a) Foram anexados também:

- Quadro de matrículas e do Rendimento:
- Quadro curricular:

1.1.12 A Supervisão de Ensino da EMPG Agropecuária de Itápolis, em seu parecer, expõe que:

A - Durante o ano letivo de 1991, a escola esteve sob a jurisdição da DE de Taquaritinga, que analisou o Plano Escolar de 89 e o homologou em caráter excepcional, em 21-02-90. A partir de 1990, a escola passou para a DE de Itápolis:



PROCESSO CEE Nº 131/93

PARECER CEE Nº 845/94

B - No que diz respeito aos recursos humanos, a escola conta com o Diretor, um Auxiliar de Serviços Gerais, um Técnico-Agropecuário e o corpo docente. Inexistem elementos de Apoio Técnico-Pedagógico e Administrativo como: Coordenador Pedagógico, Orientador Educacional, Auxiliar de Diretor, Secretária, Escribas, Serventes, Almoxeiro e Zelador. A Diretora da Escola só foi admitida em 1990 e demitida em 1993:

C - A escola programou grupos de reforço de aprendizagem, grupos de estudo orientado, e Projetos como: trabalhos culturais para as culturas regionais, controle de pragas e doenças, planejamento e instalação de hortas, adubação e colheita, preparo de solos, formação de viveiros e mudas etc;

D - Foi organizado curso extra curricular de Inglês para atender aos alunos, principalmente aos que se transferiam para outras escolas do município, cuja grade curricular incluía Inglês, obrigando-os a se submeterem a adaptações na escola recipiendária - diante desse fato, a escola resolveu alterar também a sua grade curricular, incluindo Inglês, a partir de 1992:

E - As falhas existentes na documentação de professores e de alunos foram sanadas:

F - Não foi instalada a APM nem o Grêmio Estudantil;



PROCESSO CEE Nº 131/93

PARECER CEE Nº 845/94

G - A escola continua mantendo as quatro séries de 1º Grau (5ª a 8ª) e instalou no início de 1993 a 1ª série do 2º grau, com 38 alunos:

H - A escola é bem equipada, conta com boa alimentação, eficientes professores e a escassez de funcionários não chegou a prejudicar o processo educativo.

I - Existe uma preocupação, desde o primeiro ano de funcionamento (1989) e que se manteve nos outros anos, que é a seguinte: o percentual de promoção é baixo, considerando-se que a escola está bem instalada e equipada. Exemplo:

ANO	SÉRIE	ALUNOS MATRICULADOS	ALUNOS PROMOVIDOS
1989	5ª	60	32
1990	6ª	29	24
1991	7ª	22	16
1992	8ª	15	15

1.2 APRECIACÃO

1.2.1 Versam os autos sobre pedido de autorização de instalação e funcionamento do Curso de 2º Grau com a Habilitação Profissional Plena - Técnico em Agropecuária, junto à EMPG "Agropecuária de Itápolis", situada à Rodovia SP 333, Km 196, em Itápolis/SP, DE de Itápolis - DRE de Ribeirão Preto, mantida pela Prefeitura Municipal daquela localidade, bem como da aprovação do respectivo "Plano de Curso" e da proposta de alteração do Regimento Escolar, ora em vigência.



PROCESSO CEE Nº 131/93

PARECER CEE Nº 845/94

1.2.2 No que diz respeito ao Regimento Escolar, verifica-se que houve mudança de denominação da escola para EMPSG Agropecuária "Dr. Ulisses Guimarães", mantendo os seguintes cursos:

- Ensino de 1º grau de 5ª a 8ª série com Terminalidade em Agropecuária (experiência pedagógica com prazo expirado):

- Ensino de 2º Grau - Habilitação Profissional Plena de Técnico em Agropecuária;

1.2.3 Com relação ao Plano de curso, observa-se que segue, em linhas gerais, o estabelecido na Deliberação CEE nº 26/86, contendo:

- objetivos específicos da habilitação;
- organização curricular;
- forma de acompanhamento, controle e avaliação do processo educacional, conforme disposto no RE;
- relação dos conteúdos programáticos das disciplinas que o compõem;
- a grade curricular contempla as matérias profissionalizantes determinadas pelo Parecer CFE nº 45/72 (Desenho, Topografia, Adm. Econ. Rural, Agricultura, Zootécnica, Const. Inst. Rurais, Irrigação, Drenagem, Culturas, Criações). O curso terá 4.240 horas de aula (2.320 na parte comum e 1.920 na parte de formação especial):



PROCESSO CEE Nº 131/93

PARECER CEE Nº 845/94

1.2.4 Quanto ao dispositivo constitucional que se refere ao atendimento prioritário, do ensino de 1º grau, pelas Prefeituras Municipais e a Deliberação CEE nº 05/92, observa-se que às fls 204 a 230 do autuado consta o Plano Diretor da Prefeitura, no que se destaca:

- classes municipais de pré-escola:
- classes de primeiro e segundo graus Municipais:
- serviços escolares:
- transportes:
- merenda escolar:
- conservação e manutenção de prédios escolares:
- Assistência Escolar:
- médico odontológico e nutricional:
- psicologia:
- serviço social/escolar:
- Orientação Educacional:
- Educação Esportiva:
- Educação Física:



PROCESSO CEE Nº 131/93

PARECER CEE Nº 845/94

- esportes e competições:
- Artes e Cultura:
- biblioteca:
- museu:
- escola de artes: dança, música e teatro.

1.2.5 A Prefeitura Municipal de Itápolis mantinha Convênio de Entrosagem (de acordo com fls 27/30 do Processo CE nº 1.862/88) com diversas escolas do município:

a) Escolas Municipais de 1º grau (isoladas - 1ª à 4ª séries), subordinadas à Prefeitura Municipal de Itápolis, com sede na R. Barão do Rio Branco, 731:

- b) Escola de 1º Grau Agropecuária:
- c) Escola "Profª Isófila Pinto de Camargo":
- d) EEPG "Prof. Júlio Ascânio Mallet":
- e) EEPG "Valentim Gentil":
- f) EEPG "Dr. Antonio Moraes Barros":
- g) EEPG (a) "Profª Maria de Lourdes Gentille Stefano":
- h) EEPG "João Caetano da Rocha":
- i) EEPG "Pedro Mascari".



PROCESSO CEE Nº 131/93

PARECER CEE Nº 845/94

1.2.6 Não consta dos autos publicação em DOE do "Termo de Entrosagem". No entanto, tendo em vista os prazos estabelecidos pela Deliberação CEE nº 05/89, que dispõe sobre Convênio de Entrosagem, deve ter vencido o "Termo de Entrosagem" firmado entre a PM de Itápolis e as escolas acima mencionadas. Havendo interesse em prorrogá-lo, os interessados devem solicitar isto junto à DE, nos termos da Deliberação CEE nº 05/93.

1.2.7 Em 24-08-94, por solicitação do então Relator do processo da Câmara do Ensino do 2º Grau, o atual Presidente do Colegiado, Prof. Nacim Walter Chieco, juntamente com este Relator, foi realizada neste Colegiado, reunião específica, onde foram discutidas as dificuldades e as necessidades referentes à implantação da Habilitação Profissional Plena de 2º Grau em Agropecuária na Escola Municipal "Dr. Ulisses Guimarães", de Itápolis, DE de Itápolis, DRE de Ribeirão Preto.

participaram da reunião de 24-08-94, além dos Conselheiros Nacim Walter Chieco, Francisco Aparecido Cordão, Maria Clara Paes Tobo e Domingas Maria do Carmo Rodrigues Primiano, o Sr. Prefeito Municipal de Itápolis, o corpo diretivo da Escola em questão, o Delegado de Ensino de Itápolis, a Diretora da Divisão Regional de Ensino de Ribeirão Preto e seus assistentes Jurídico e de 2º grau, o Presidente do Conselho Deliberativo do CEETPS e seu assessor, a Diretora do Departamento de Pedagogia e apoio didático e o coordenador de relações empresariais, da Escola Agropecuária Federal, de Minas Gerais, representante da Escola Técnica Agrícola de Jaboticabal, da UNESP e o Prof. Naqib Leitune Kalil, Secretário da Educação Média e Tecnológica do MEC - Ministério da Educação, Cultura e do Desporto.



PROCESSO CEE Nº 131/93

PARECER CEE Nº 845/94

na referida reunião "foram levantadas as hipóteses para o encaminhamento do assunto. Foi decidido, por consenso dos participantes da reunião que, por ato e sob a coordenação da DRE de Ribeirão Preto, será instituída uma Comissão com um representante dos seguintes órgãos/entidades:

- a) Secretário de Estado da Educação;
- b) Centro Educacional de Educação Tecnológica "Paula Souza" (CEETPS);
- c) Escola Agropecuária Federal de Inconfidentes - MG;
- d) UNESP Jaboticabal;
- e) Escola Municipal "Dr. Ulisses Guimarães", de Itápolis.

Essa Comissão visitará a escola e apresentará relatório dentro do prazo estabelecido pela DRE, sobre as condições e viabilidade de funcionamento da habilitação pleiteada".

1.2.8 O relatório final da Comissão Constituída para análise e possíveis subsídios ao Conselho Estadual de Educação, com referência à EMPG Agropecuária do Município de Itápolis, foi protocolado neste colegiado em 30-09-94.

1.2.9 Acolhendo o Parecer da Comissão Constituída pela Divisão Regional de Ensino de Ribeirão Preto, após a referida reunião de 24-08-94, por solicitação deste Colegiado, sou pela seguinte conclusão:



PROCESSO CEE Nº 131/93

PARECER CEE Nº 845/94

2. CONCLUSÃO

À vista do exposto, nos termos deste Parecer:

2.1 encaminhe-se o protocolado à Delegacia de Ensino de Itápolis, para as providências de regularização da vida escolar dos alunos da EMPG Agropecuária do Município de Itápolis nos anos de 1993 e 1994, período em que funcionou como experiência pedagógica, mesmo após ter o prazo de validade da mesma expirado, bem como de encerramento do período de experiência pedagógica e concessão de autorização definitiva como Escola de 1º Grau, nos termos da Deliberação CEE nº 03/92;

2.2 convalidam-se os atos escolares dos alunos da Habilitação Profissional Plena de Técnico em Agropecuária, da então EMPG Agropecuária de Itápolis, hoje Escola Municipal de 1º e 2º Graus Agropecuária "Dr. Ulisses Guimarães", de Itápolis, nos anos de 1993 e 1994, garantindo-se a esses alunos a conclusão da habilitação profissional já iniciada na unidade escolar, com vida escolar devidamente regularizada;

2.3 a Escola em questão não deverá efetuar novas matrículas na 1ª série do ensino de 2º grau, até que se redimensione e viabilize a manutenção da Habilitação Profissional Plena em Agropecuária no Estabelecimento de Ensino;



PROCESSO CEE Nº 131/93

PARECER CEE Nº 845/94

2.4 aprovam-se o Regimento Escolar e o Plano de Curso em questão apenas para vigência com as turmas, em andamento, em caráter temporário;

2.5 enviem-se cópias do presente Parecer à requerente, à Prefeitura Municipal de Itápolis e à Divisão Regional de Ensino de Ribeirão Preto.

São Paulo, 23 de novembro de 1994

a) *Cons. Francisco Aparecido Cordão*
Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros:
Domingas Maria do Carmo Rodrigues Primiano, Francisco Aparecido Cordão, Luiz Eduardo Cerqueira Maqalhães, Maria Bacchetto, Pedro Salomão José Kassab, Roberto Moreira e Yugo Okida.

Sala da Câmara do Ensino do Segundo Grau, em 30 de novembro de 1994

a) *Consª Maria Bacchetto*
Vice-Presidente da no exercício da Presidência da CEE



PROCESSO CEE Nº 131/93

PARECER CEE Nº 845/94

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 14 de dezembro de 1994.

a) Cons. Nacim Walter Chierco
Presidente

Publicado no D.O.E. em 20/12/94 Seção I Páginas 25/26/27.